



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2015 – CSJEs.

Protocolo: 0195509-6/2014

Veiculada no DJ nº 1587, em 17 de junho de 2015

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça no procedimento administrativo nº 0003094-92.2014.2.00.0000

RESOLVE:

Art.1º - Dar nova redação aos parágrafos 4º e 5º do artigo 53, da Resolução nº 04/2013-CSJEs.

“Art.53

(...)

§4º- Os juízes leigos não poderão exercer a advocacia nos Juizados Especiais da Comarca na qual desempenham suas funções, sendo que, em se tratando de Comarca de Região Metropolitana, o impedimento é apenas para o Foro da designação. Aos conciliadores o impedimento de exercer a advocacia fica restrito à Unidade para a qual forem designados.

§5º- Os juízes leigos atuantes em Juizados Especiais da Fazenda Pública ficarão impedidos de advogar em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública.

(...)”

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2015.

Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Presidente do Tribunal de Justiça